



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antonio de Freitas, 34

CEP 59.810

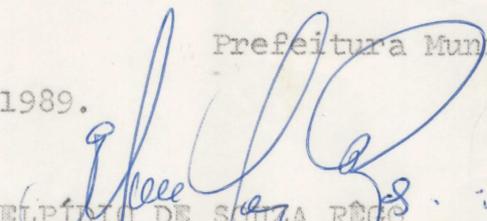
LEI Nº 172 de 24 de Outubro de 1989

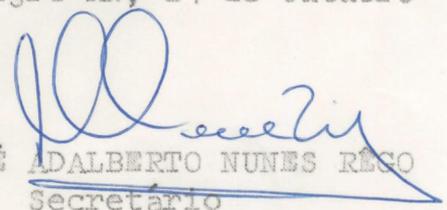
Delimita a Zona Urbana da Cidade de Portalegre e dar outras Providências.

Artigo 1º - Tem início no marco 0(ZERO) localizado a margem da RN 117 (Trecho Portalegre Viçosa), seguindo por uma linha reta, em direção ao Leste, até alcançar o marco nº I, localizado no Sítio " Bela Vista " de Elpídio de Souza Rêgo, daí segue por uma linha reta em direção ao Leste, até alcançar o marco nº II no Sítio de Raimundo Sátiro, localizado a margem esquerda do caminho que segue para o Sítio " Brejo ", daí por uma linha reta em direção ao Sul, até alcançar o marco nº III localizado a margem do caminho Portalegre ao Sítio " São Bento "; daí por uma linha reta rumo ao Sul, onde se encontra o marco nº IV localizado no Sítio de José Vieira; daí em direção a estrada Portalegre Baixa Grande onde se encontra o marco nº V, daí segue por uma linha reta até alcançar o marco nº VI localizado no Sítio Esperança de Leopoldo Magalhães Freitas, daí segue por uma linha reta em direção ao Oeste até alcançar o marco nº VII localizado a margem esquerda da estrada RN 117, trecho Portalegre Pau dos Ferros, daí por uma linha reta até alcançar o marco nº VIII localizado à estrada Portalegre Sítio " Pêga ", e daí segue por uma linha reta onde se encontra o marco 0(ZERO) ponto de partida localizado a margem direita da estrada RN 117, trecho Riacho da Cruz Portalegre.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre-RN, 24 de Outubro de 1989.


ELPÍDIO DE SOUZA RÊGO
Prefeito Municipal


JOSÉ ADALBERTO NUNES RÊGO
Secretário